

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Do Sr. Afonso Hamm)

Faculta a opção pelo Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, às empresas que ministram cursos de informática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à prestação de cursos de informática.

Art. 2º Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, com as alterações posteriores, em relação à atividade descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES foi criado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 para atender aos

ditames da Constituição Federal e beneficiar as pequenas empresas brasileiras.

As pessoas jurídicas que fornecem cursos de informática prestam relevantes serviços e contribuem fortemente para a inclusão digital da população de nosso País.

Devem elas, pois, em nosso modo de ver, poder optar pelo SIMPLES como qualquer outra pequena empresa.

Tratando-se, pois, o presente projeto de lei complementar, de proposta de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado AFONSO HAMM